



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 781 , DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II, do § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013, que “Altera a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

.....

§ 1º.....

.....

II – as consignações previstas no inciso III, do *caput* deste artigo, poderão ser descontadas pelo período máximo de 96 (noventa e seis) meses, salvo para observância do disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 7º desta Lei Complementar e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob os critérios previstos em lei anterior; e”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador